



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N.º. 1.320, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Alterações:

[Decreto Municipal n.º. 1.325, de 31/03/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.327, de 31/03/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.329, de 26/04/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.333, de 07/05/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.337, de 27/05/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.345, de 1º/07/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.350, de 19/07/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.352, de 30/07/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.355, de 05/08/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.361, de 13/08/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.376, de 13/10/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.379, de 29/10/2021;](#)

[Decreto Municipal n.º. 1.388, de 20/12/2021](#)

Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas e sociais no Município de Caparaó, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 c/c art. 160 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 60, *caput*, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#));

CONSIDERANDO a [Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o [Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020](#), que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na [Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#);

CONSIDERANDO as [deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19](#), instituído pelo [Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020](#), que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Estadual nº. 47.896, de 25 de março de 2020](#), que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 20/03/2020, o Governador do Estado de Minas Gerais reconheceu “o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente [Novo] Coronavírus (COVID-19)”, conforme [Decreto Estadual nº. 47.891, de 2020](#);

CONSIDERANDO que, em decorrência do reconhecimento da calamidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, as ações primárias de prevenção e enfrentamento do mencionado vírus foram estadualizadas, a teor da [Deliberação nº. 17, de 22 de março de 2020, prolatada pelo Comitê Extraordinário COVID-19](#);

CONSIDERANDO que no dia 30/04/2020 foi publicada a [Deliberação nº. 39/2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Aprova o Plano Minas Consciente”, destinado a orientar a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável nos municípios, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde macrorregional;

CONSIDERANDO que desde a declaração do estado de “alerta” local, a teor do revogado [Decreto Municipal nº. 1.229, de 2020](#), o Município de Caparaó apresentou índices estáveis quanto à situação epidemiológica, com exatamente nenhum registro de casos confirmados de contaminação por COVID-19, até a data de 20 de maio, ocasião em que foi constatado no Município o primeiro óbito por outras patologias clínicas e agravado com COVID-19;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Caparaó resolveu acatar a [Recomendação Conjunta nº. 004/2020/CRPJS, expedida pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste](#), órgão integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no sentido de aderir ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, efetivada pelo [Decreto Municipal nº. 1.242, de 18 de maio de 2020](#), trouxe bons



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

resultados à saúde pública local e contribuiu, ainda que numa pequena parcela, para que os sistemas micro e macrorregional não entrassem em colapso;

CONSIDERANDO que as liberdades individuais de “exercício dos cultos religiosos”, “exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão” e “locomoção no território nacional em tempo de paz” são considerados direitos e garantias fundamentais e, portanto, gozam de especial proteção constitucional (art. 5º, VI, XIII e XV, c/c §§ 1º e 2º; art. 60, § 4º, IV, da [Constituição da República](#)), só podendo ser flexibilizados em situações excepcionalíssimas, a exemplo da vigência de estado de sítio (*caput* do art. 138);

CONSIDERANDO que o art. 107 da [Lei Complementar Municipal n.º. 021, de 2015](#), prevê que cabe à Administração Pública Municipal “determinar, em situações específicas, o horário de funcionamento [dos estabelecimentos comerciais], em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir o bem-estar coletivo”;

CONSIDERANDO que a [Portaria n.º. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde](#), “Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro”;

CONSIDERANDO a publicação da [Deliberação n.º. 120, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Atualiza o Plano Minas Consciente e altera a [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 39, de 29 de abril de 2020](#), que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;

CONSIDERANDO o teor da [Deliberação n.º. 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO, contudo, que os dados do Relatório de Transparência do Plano Minas Consciente (disponível em www.mg.gov.br/minasconsciente/transparencia), publicado semanalmente, demonstram regressão na situação epidemiológica a nível estadual;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da [Lei Estadual n.º. 13.317, de 24 de setembro de 1999](#), o qual determina que “A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente pressupõem a atuação integrada das esferas de governo federal, estadual e municipal”;

CONSIDERANDO que o Governador de Minas Gerais expediu o [Decreto Estadual n.º. 48.102, de 29 de dezembro de 2020](#), que “Prorroga o prazo de vigência do estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

calamidade pública de que trata o art. 1º do [Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020](#), no âmbito de todo o território do Estado”;

E CONSIDERANDO, por fim, que em alinhamento às ações estaduais, o Município de Caparaó prorrogou o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus, a teor do [Decreto Municipal nº. 1.302, de 30 de dezembro de 2020](#),

DECRETA:

TÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Seção I Das liberdades econômicas e sociais

Art. 1º Nos termos do [Decreto Municipal nº. 1.242, de 18 de maio de 2020](#), fica determinado que o Município de Caparaó seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela [Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 39, de 29 de abril de 2020](#) e atualizado pela [Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 120, de 27 de janeiro de 2021](#), para a retomada gradual das atividades econômicas e sociais.

Art. 2º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, nos termos da [Constituição da República](#).

Art. 3º Enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil, é autorizado o funcionamento de todas atividades econômicas e sociais atuantes no Município de Caparaó, desde que obedecidas as diretrizes do Plano Minas Consciente e deste Decreto.

Art. 4º Nos termos do § 7º-C do art. 3º da [Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020](#), será resguardado o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades consideradas essenciais, incluindo os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da [Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na [Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), na [Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso), na [Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 5º É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsão estadual, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais os referidos na [Deliberação n.º. 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#).

Seção II Das fases de abertura

Art. 6º O Município de Caparaó se orientará pela classificação das atividades econômicas e sociais em Ondas, conforme a essencialidade, especialidade e os níveis de contágio, da seguinte forma:

- I – Onda Verde – menor restrição de atividade socioeconômica;
- II – Onda Amarela – média restrição de atividade socioeconômica;
- III – Onda Vermelha – maior restrição de atividade socioeconômica;
- IV – Onda Roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico (serviços essenciais).

§ 1º São diretrizes para funcionamento das atividades descritas nos incisos do *caput* aquelas estabelecidas na [Deliberação do Comitê Extraordinário n.º. 120, de 27 de janeiro de 2021](#), para as Ondas Verde, Amarela e Vermelha, e na [Deliberação n.º. 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), para a Onda Roxa.

§ 2º A lista de atividades constantes da Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente será objeto de constante revisão e atualização, podendo ser acompanhada, em tempo real, pelo sítio eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 7º O Município poderá alterar a fase de abertura de atividade socioeconômica desde que observados:

- I – os indicadores de avaliação local e microrregional;
- II – as condicionantes e os fluxos operacionais estabelecidos no Plano;
- III – os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, prevenção, precaução e publicidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica na hipótese de determinação, por parte do Governador do Estado ou do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, de Onda Roxa para a microrregião de Carangola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 8º Os serviços e atividades especiais, constantes do Título II, serão objeto de regulamentação pelos respectivos entes federativos e órgãos competentes, ressalvada a competência do Município de Caparaó para organizar e dispor sobre os assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e V, da [Constituição da República](#).

Seção III **Da autorização para funcionamento das atividades**

Art. 9º Durante a adesão do Município de Caparaó ao Plano Minas Consciente, as atividades econômicas e sociais atuantes no Município deverão obter junto ao Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda autorização especial para funcionamento, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 10. Para o funcionamento de estabelecimento industrial e/ou comercial, o responsável pelo estabelecimento deverá declarar estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade de adoção do protocolo geral estabelecido pelo referido Plano, disponível no sítio eletrônico: www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios e no Portal da Transparência do Município de Caparaó (www.caparao.mg.gov.br/coronavirus), o qual será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo.

Art. 11. Fica instituído o “Termo de Responsabilidade Sanitária”, conforme modelo constante do Anexo III, a ser preenchido e assinado pelo responsável pelo estabelecimento em atividade no Município de Caparaó e encaminhado em formato ‘.pdf’ para o e-mail saude@caparao.mg.gov.br, devendo a via impressa ser mantida no estabelecimento, para apresentação à fiscalização municipal, em inspeção de rotina.

§ 1º Além das medidas constantes do protocolo geral de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial ou de serviços deverá conter, em seu acesso, placa em modelo constante do Anexo II, indicando o número de clientes ou frequentadores permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.

§ 2º O acesso e presença de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais fica limitado às seguintes proporções:

- I – Onda Verde: 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa, mantendo uma distância linear mínima entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metros, com protocolo padrão.
- II – Onda Amarela: 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa, mantendo uma distância linear mínima entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metros, com protocolo restritivo;
- III – Onda Vermelha: 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa, mantendo uma distância linear mínima entre pessoas de 3 (três) metros, com protocolo restritivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV – Onda Roxa: 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa, mantendo uma distância linear mínima entre pessoas de 3 (três) metros, com protocolo restritivo e essencial;

§ 3º Ficam excluídos da contagem referida nos incisos do § 2º os funcionários do estabelecimento, devendo esta informação constar da placa afixada na porta de acesso, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 12. Para autorização de funcionamento das atividades econômicas, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ estão de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAEs.

Seção IV Dos horários de funcionamento

Art. 13. É livre o estabelecimento de horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais nas Ondas Verde, Amarela e Vermelha, recomendando-se a ampliação do horário costumeiro de atendimento, de modo a evitar aglomerações.

Parágrafo único. Quando a Microrregião de Carangola estiver inserida na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, serão aplicadas as diretrizes da [Deliberação nº. 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#) quanto ao horário de funcionamento, qual seja, de 05:00 às 20:00.

Art. 14. Independentemente do horário estabelecido, as atividades econômicas poderão realizar o fornecimento de bens e serviços não essenciais de portas fechadas, mediante a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, ou através de serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou *delivery*.

Art. 15. O descumprimento das regras relativas ao horário de funcionamento importará na aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a suspensão do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO

Seção I Do Comitê de Enfrentamento

Art. 16. Fica constituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar as ações de prevenção à transmissão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos e representantes da sociedade civil:

- I – 1 (um) integrante do Gabinete do Prefeito;
- II – 3 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
- VI – 1 (um) integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- VII – 1 (um) integrante do Conselho Tutelar;
- VIII – 1 (um) integrante da Escola Estadual Professor Francisco Lentz;
- IX – 2 (dois) integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais;
- X – 3 (três) integrantes do Comércio local, de diferentes segmentos;
- XI – 3 (três) integrantes de organizações religiosas, de diferentes confissões.

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, a qual compete determinar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) se reunirá semanalmente para avaliar e articular as ações do Plano de Contingência local.

Seção II

Do uso de praças, espaços públicos e coletivos e afins

Art. 18. A realização de eventos de qualquer natureza em espaços públicos ou privados de uso coletivo, em auditórios, em estádios ou quadras poliesportivas, nas praças existentes no Município, na Área de Proteção Ambiental (APA) de Caparaó e no Mirante Portal da Lua, fica condicionada à observância do [Protocolo Geral do Plano Minas Consciente](#).

Seção III

Das Medidas de Isolamento

Art. 19. Fica recomendado o isolamento domiciliar aos cidadãos em geral, especialmente àqueles com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológicos, bem como às gestantes e lactantes e às pessoas com sintomas gripais ou respiratórios.

Seção IV

Do Uso de Máscara de Proteção

Art. 20. Permanece obrigatório em todo o Município de Caparaó, nos termos da [Lei Federal nº. 14.019, de 02 de julho de 2020](#), o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca, sejam elas de tecido, costura ou descartáveis, a todas as pessoas que estiverem ou fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

uso de espaços públicos e comuns, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. O uso de máscaras se estende ao interior de balcões de atendimento com vidro de proteção, ônibus do serviço de transporte público e veículos particulares compartilhados.

Art. 21. Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, estabelecimentos de ensino e templos religiosos, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso de máscara pelos usuários e frequentadores de suas dependências, sob pena de responderem pela infração cometida.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de responsabilidade, bem como afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Caparaó (www.caparao.mg.gov.br/coronavirus).

§ 2º Os estabelecimentos deverão, ainda, alertar os clientes ou participantes de suas atividades quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá promover o recrutamento de costureiros voluntários, visando confeccionar e distribuir máscaras de proteção à população caparaoense, priorizando-se as pessoas de baixa renda, assim declaradas nos termos da [Lei Federal n.º. 7.115, de 1983](#).

§ 4º As máscaras a que se refere este Decreto podem ser artesanais ou industriais.

Art. 22. O disposto nesta Seção não se aplica:

I - aos tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no exercício da profissão;

II - aos alunos de academias de ginástica, no interior do estabelecimento, e aos praticantes de esportes coletivos, enquanto estiverem executando exercícios físicos;

III - aos clientes dos serviços de alimentação, durante a ingestão de alimentos, bem como aos clientes de barbearias, salões de beleza, estúdios de maquiagem e clínicas de estética facial, durante o respectivo atendimento;

IV - aos ministros, obreiros e oficiais, ou qualquer que seja a denominação do celebrante, enquanto estiverem conduzindo a liturgia ou rito do culto religioso, desde que respeitada a distância mínima de afastamento prevista neste Decreto;

V - às pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital;

VI - crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Seção V

Dos locais de grande circulação de pessoas

Art. 23. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, agências bancárias, templos religiosos e comércios em geral, deverão reforçar medidas de higienização de superfície e ser orientados a disponibilizar álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado, bem como sabão e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimões, maçanetas e banheiros com álcool em gel antisséptico a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Seção VI

Dos eventos

Art. 24. É permitida a realização de eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais, turísticos, comerciais, artísticos, científicos e esportivos, realizados em locais públicos ou privados, fechados ou abertos, com público de, no máximo:

~~I – 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, com protocolo padrão de 4 m² (quatro metros quadrados) ou distância linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas;~~

I – 600 (seiscentas) pessoas, com protocolo padrão de 4 m² (quatro metros quadrados) ou distância linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas;

(Redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.376, de 13 de outubro de 2021](#))

~~II – 100 (cem) pessoas, com protocolo restritivo de 4 m² (quatro metros quadrados) ou distância linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas;~~

II – 300 (trezentas) pessoas, com protocolo restritivo de 4 m² (quatro metros quadrados) ou distância linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas;

(Redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.376, de 13 de outubro de 2021](#))

~~III – 30 (trinta) pessoas, com protocolo restritivo de 10 m² (dez metros quadrados) ou distância linear de 3 (três) metros entre pessoas.~~

III – 100 (cem) pessoas, com protocolo restritivo de 10 m² (dez metros quadrados) ou distância linear de 3 (três) metros entre pessoas” (NR)

(Redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.376, de 13 de outubro de 2021](#))

Art. 25. Durante a vigência de Onda Roxa na microrregião de Carangola, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

suspensa a realização de eventos de qualquer natureza, com exceção daqueles que cunho religioso, em razão da proteção constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos e suas liturgias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, será permitida a realização de evento religioso limitado às regras do inciso III do art. 24, respeitadas as demais regras de higienização e etiqueta respiratória previstas neste Decreto.

Art. 26. Os novos alvarás e licenças expedidos pela Prefeitura Municipal de Caparaó para eventos deverão ser expedidos em conformidade com as diretrizes deste Decreto e do [Protocolo Geral do Plano Minas Consciente](#).

Seção VII Das Barreiras Sanitárias

Art. 27. Poderão ser instaladas barreiras sanitárias em vias de acesso ao Município, de caráter orientativo, conforme regulamentação dada pela [Deliberação n.º. 140, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#).

Parágrafo único. Nas barreiras, é permitida a adoção de ações de sanitização de veículos, que deverão seguir as orientações estabelecidas pela [Nota Técnica n.º. 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA](#).

TÍTULO II DAS ATIVIDADES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Do atendimento ao público externo

Art. 28. É permitido o atendimento presencial dos serviços da administração pública municipal direta e indireta, observadas as diretrizes da [Portaria n.º. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde](#), sendo priorizado o atendimento remoto e o estabelecimento, quando possível, de formas de teletrabalho.

§ 2º Os órgãos municipais poderão estabelecer escala de plantão presencial de servidores, para andamento de medidas de efeito interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 3º Os serviços que não puderem ser prestados de forma remota deverão ser previamente agendados, pelos meios informados no Anexo I, podendo o atendimento presencial ser cancelado caso o usuário do serviço apresente sintomas gripais ou temperatura corporal superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius).

§ 4º Os servidores públicos municipais detentores de cargo em comissão e função de confiança deverão estar disponíveis em tempo integral, atendendo aos telefones e e-mail, quando necessário.

§ 5º O disposto no *caput* não se aplica quando da vigência de Onda Roxa, na qual o atendimento ao presencial público externo será suspenso, observada a exceção do § 3º.

Seção II Do recrutamento de pessoal

Art. 29. Os servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender ao enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive fiscalizatória.

Art. 30. Enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado, causado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a suspensão de folgas compensatórias, férias-prêmio e férias regulamentares dos servidores municipais, independente do órgão de lotação, quando estes forem requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 31. Fica autorizada a convocação de estagiários e oficinheiros, que prestem serviços nas diversas áreas da administração pública municipal, para apoio em ações de prevenção ao COVID-19.

Art. 32. O serviço municipal de fiscalização poderá trabalhar sob o regime de sobreaviso, plantão ou escalas de jornada de trabalho, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 33. O servidor que retornar de eventos ou viagens oficiais e apresentar sintomas suspeito ou provável de COVID-19, deverá, obrigatoriamente, entrar em contato imediato com a Secretaria de Saúde, por meio dos números disponibilizados no Anexo I.

Art. 34. A administração municipal poderá interromper licença voluntária concedida a servidor público, convocando-o a retomar o exercício do cargo, quando comprovada a sua necessidade para a regular prestação de serviço público essencial e verificada a insuficiência de profissionais na ativa.

Art. 35. Ficam as Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, autorizadas a realizar aditivos às parcerias celebradas entre o poder público e as Organizações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Sociedade Civil, nos termos da [Lei Federal n.º. 13.019, de 2014](#), para aproveitamento das ações, sempre que possível, no enfrentamento da epidemia causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19).

Seção III

Dos serviços públicos essenciais de assistência social e à saúde

Art. 36. Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde poderão estabelecer normas específicas para o seu funcionamento, adotando, inclusive, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, com vistas a manter os serviços essenciais e reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como programar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo único. As secretarias municipais mencionadas no *caput* deste artigo deverão, se necessário, manter servidores em escala de plantão nos fins de semana e feriados.

Art. 37. As equipes que compõem as redes SUAS e SUS, no âmbito das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e de Saúde, podem ser convocadas para apoio operacional no atendimento às demandas da população, em ações de prevenção e combate da epidemia causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 38. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as viagens para tratamento fora do domicílio (TFD) dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de hemodiálise, oncologia e serviços de urgência e emergência, observadas as diretrizes da [Deliberação n.º. 73, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), que “Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do sistema de saúde do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado”.

Parágrafo único. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da [Constituição da República](#), diagnosticados com a COVID-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

~~**Art. 39.** Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades das Escolas e Centros Educacionais Municipais e da Rede Estadual de Ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar, em consonância com a Superintendência Regional de Ensino de Carangola.~~

~~**Art. 39.** Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas e atividades~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~presenciais das redes pública e privada de ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar, em consonância com a Superintendência Regional de Ensino de Carangola.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.325, de 2021](#)).~~

~~**Art. 39.** Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas e atividades presenciais da rede pública de ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar, em consonância com a Superintendência Regional de Ensino de Carangola.” (NR)~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

~~**Art. 39.** Permanecem suspensas até 04 de outubro de 2021 as aulas e atividades presenciais e híbridas da rede pública de ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, reorganizar o calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar, em consonância com a Superintendência Regional de Ensino de Carangola.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.355, de 2021](#)).~~

~~**Art. 39.** Permanecem suspensas até 04 de outubro de 2021 as aulas e atividades presenciais e híbridas da rede pública de ensino, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, reorganizar o calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar, em consonância com a Superintendência Regional de Ensino de Carangola.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.361, de 2021](#)).~~

~~(Revogado pelo [Decreto Municipal nº. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#)).~~

~~**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.~~

~~(Revogado pelo [Decreto Municipal nº. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#)).~~

~~**Art. 39-A.** É autorizada a entrega de atividades impressas aos pais ou responsáveis dos educandos matriculados, desde que observadas todas as normas sanitárias previstas neste Decreto, incluindo a possibilidade de agendamento por quinzena.~~

~~(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.325, de 2021](#)).~~

~~**Art. 39-B.** É autorizada a oferta de atividades educacionais privadas (aulas particulares) no Município de Caparaó, nas modalidades de ensino híbrido ou presencial, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

I – obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Decreto, tais como assepsia das mãos e utilização de máscaras de proteção facial por educadores e educandos;

(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).

II – proibição de compartilhamento de objetos entre educandos;

(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).

~~III – distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre educador e educandos, e estes entre si;~~

~~(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

(Revogado pelo [Decreto Municipal nº. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#)).

IV – autorização por escrito de um dos pais ou responsável;

(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).

V – assinatura, por parte do educador, de Termo de Responsabilidade Sanitária junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).

~~VI – atendimento a, no máximo, 5 (cinco) educandos por vez, em ambiente arejado e não inferior a 10 (dez) metros quadrados;~~

~~(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

(Revogado pelo [Decreto Municipal nº. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#)).

VII – proibição de ministração de aulas durante turno ou período no qual o profissional deva estar à disposição da instituição de ensino, no caso de servidor público de qualquer dos Poderes do Município, ou de suas autarquias e fundações;

(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).

VIII – suspensão total das aulas quando a Microrregião de Carangola se encontrar em Onda Roxa, permitida a modalidade de ensino remoto;

(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).

~~IX – observância do protocolo gradual do Plano Minas Consciente para o atendimento educacional exclusivo, híbrido ou presencial, nos seguintes termos:~~

~~(Incluído pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

IX – observância do protocolo gradual do Plano Minas Consciente para o atendimento educacional exclusivo, híbrido ou presencial.

(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.355, de 2021](#)).

~~a) Onda Vermelha: educandos matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;~~

~~(Incluída pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

(Revogada pelo [Decreto Municipal nº. 1.355, de 2021](#)).

~~b) Onda Amarela: educandos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;~~

~~(Incluída pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

(Revogada pelo [Decreto Municipal nº. 1.355, de 2021](#)).

~~c) Onda Verde: educandos matriculados na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental, Médio e Superior.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

(Incluída pelo [Decreto Municipal n.º. 1.329, de 2021](#)).

(Revogada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.355, de 2021](#)).

X – cobrança de honorários ou valores justos e compatíveis com a dignidade da profissão de professor.

(Incluído pelo [Decreto Municipal n.º. 1.329, de 2021](#)).

Art. 39-C. Nos termos do art. 3º da [Deliberação n.º. 189, de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), as atividades escolares regulares nas unidades de ensino da rede pública estadual de serão realizadas de forma presencial, com retorno obrigatório dos estudantes, resguardadas as hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 4º da referida [Deliberação](#).

(Incluído pelo [Decreto Municipal n.º. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#)).

Parágrafo único. Com fundamento inciso I do § 2º do art. 3º da [Deliberação n.º. 189, de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#), as atividades escolares das unidades da rede pública municipal serão realizadas de modalidade de ensino híbrido até 31 de dezembro de 2021, com exceção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Esperança da Paz, cujas atividades regulares deverão ser prestadas de forma presencial.”

(Incluído pelo [Decreto Municipal n.º. 1.379, de 29 de outubro de 2021](#)).

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS

Art. 40. Os serviços públicos de notas e registros deverão observar o disposto no [Provimento n.º. 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça](#) e na [Portaria Conjunta n.º. 955, de 27 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) (e suas alterações), ou outras normativas que o Poder Judiciário vier a editar.

Parágrafo único. Em caso de atendimento presencial a usuários, os serviços notariais e registrares deverão exigir o uso de máscaras e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento), com limitação do número de pessoas no recinto, de acordo com o tamanho da área de atendimento, consoante Anexo III deste decreto.

CAPÍTULO IV DAS FEIRAS LIVRES

Art. 41. É autorizado o funcionamento das feiras livres, assim compreendidas aquelas destinadas à comercialização de hortifrutigranjeiros e demais produtos derivados da agricultura familiar.

Art. 42. Caberá à Secretaria de Agricultura, com o apoio das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Governo e Coordenação Política, criar ferramentas de apoio aos produtores rurais de Caparaó, objetivando à aproximação com comércio varejista de alimentos, com vistas à continuidade da atividade do campo e incentivo à realização desse comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 43. Conforme orientações constantes do [Informativo n°. 2/2020, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais](#), a feiras livres poderão funcionar observadas as seguintes diretrizes:

I - a feira realizar-se-á em espaço público aberto e arejado, afastado de residências, sendo vedada sua realização em espaços confinados, durante o período de pandemia;

II - é recomendável evitar qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19, sejam eles:

a) pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

c) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodeprimidos;

e) doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) diabéticos, conforme juízo clínico;

g) gestantes;

h) pessoas com sintomas gripais.

III - deve ser estabelecida alternância de dias para a realização e critérios de rodízio das feiras livres, a fim de evitar que um grande número de pessoas transite pelas ruas e demais espaços públicos;

IV - é permitida, exclusivamente, a comercialização de alimentos hortifrutigranjeiros e produtos da agricultura familiar destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, bebidas e refeições, bem como as atividades de artesanato;

V - o espaçamento mínimo entre as barracas deve ser de 3 (três) metros;

VI - os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada duas horas, em caso de equipamentos descartáveis, e fazer a higienização das mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), frequentemente;

VII - cada barraca deverá ter disponível dispositivo contendo álcool em gel a 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para uso dos feirantes e dos clientes.

VIII - caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe, afixar cartazes informativos com procedimentos para prevenção da COVID-19, relacionados ao comportamento dos frequentadores da feira livre, como a importância da higienização frequente das mãos, cuidados ao tossir ou espirrar e orientações para que os compradores não toquem as mercadorias expostas;

IX - deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, corrimões, maçanetas, mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores e caixas retornáveis, etc.

X - as feiras devem funcionar, no máximo, por 5 (cinco) horas ininterruptas, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

acesso ao público;

XI - os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre;

XII - os produtos devem ser colocados à venda preferencialmente embalados para evitar a contaminação, cabendo ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir.

CAPÍTULO V DAS ORGANIZAÇÕES E ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 44. As instituições religiosas, sem prejuízo da observância de outras normas sanitárias gerais que se fizerem necessárias, deverão evitar aglomerações e obedecer, quanto às suas atividades ou reuniões públicas de cunho religioso, ao disposto neste Decreto, às orientações da [Portaria n.º. 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde](#), e também ao seguinte:

I - estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;

II - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

III - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

IV - respeitar o distanciamento social entre os frequentadores, membros e visitantes de núcleos familiares diferentes, nos termos do art. 24;

V - evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos;

VI - orientar o não acesso de pessoas de grupo de risco ao estabelecimento;

VII - disponibilizar aos frequentadores, ministros, obreiros e servidores, máscara de proteção facial;

VIII - fornecer aos frequentadores orientações sanitárias básicas impressas, para a contenção de riscos;

IX - os obreiros e servidores devem ser instruídos a observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população;

X - limitar a entrada de indivíduos no estabelecimento religioso, observado o disposto no § 2º deste artigo, com público não superior ao estabelecido neste Decreto;

XI - havendo consumo de alimentos, manter a distância mínima entre os presentes, evitar a utilização dos serviços de autoatendimento e o compartilhamento de utensílios e disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos;

XII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada, inclusive no ambiente externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

XIII – realizar celebrações religiosas em horários alternados e intervalos entre elas de, no mínimo, 2 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 45. Fica recomendado às autoridades religiosas evitar, sempre que possível e visando reduzir aglomerações, a realização de reuniões presenciais, por meio da adoção de meios virtuais nos casos de encontros coletivos.

Parágrafo único. Caso a organização religiosa opte por realizar celebração ou culto presencial, deverá ser observado o disposto nos arts. 25 e 44.

Art. 46. Considerando as recomendações sanitárias emitidas pelas autoridades competentes, recomenda-se, ainda, a realização de serviços religiosos em horários alternativos, exclusivos para os indivíduos inseridos nos grupos de potencial risco de contágio por COVID-19, mencionados no art. 19.

Art. 47. Os deveres indicados no art. 46 devem ser aplicados, naquilo que for cabível, quando se tratarem de reuniões privadas, sejam para fins cúlticos, sejam meramente administrativas.

Parágrafo único. Consideram-se reuniões privadas aquelas limitadas a 10 (dez) pessoas.

Art. 48. As determinações presentes neste Decreto se aplicam a quaisquer atividades de cunho religioso, ainda que realizada por outras entidades (registradas ou não), que não sejam organizações religiosas, ou em ambientes físicos que não são exclusivamente designados para fins cúlticos.

Parágrafo único. As presentes restrições não se aplicam ao ambiente domiciliar, onde se exerçam atividades religiosas familiares e inferiores a 10 (dez) pessoas.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 49. As empresas de transporte coletivo e individual de passageiros (táxi) deverão reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, na forma deste Decreto, e orientarão aos passageiros, tanto no ato de embarque quanto no desembarque, a respeito das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º O passageiro que desembarcar nos terminais urbanos do Município, proveniente de outras cidades e apresentar sintoma característico ou provável de COVID-19, deverá, obrigatoriamente, entrar em contato imediato com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos números disponibilizados nas notas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º Todas as empresas de transporte que funcionem no Município ficam obrigadas a:

I – fornecer aos funcionários e usuários álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou produto similar, indicados pelas autoridades de saúde;

II – realizar a higienização interna dos veículos de uso coletivo (desinfecção de bancos, barras de sustentação e catracas), recomendando-se a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água), após cada viagem;

III – fornecer máscaras aos seus colaboradores, para uso diário;

IV – orientar o passageiro sobre a necessidade do uso de máscara.

Art. 50. A concessionária do transporte público coletivo de passageiros (ônibus urbanos) deverá:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção para seus funcionários;

II – exigir o uso de máscara de proteção dos usuários do serviço;

III – realizar a limpeza e sanitização periódica dos veículos;

IV – reduzir a lotação dos veículos a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros sentados;

V – orientar os usuários a respeitar o distanciamento durante os trajetos.

Art. 51. Fica proibido às empresas de turismo ou similares, enquanto durar o estado de calamidade pública referido neste Decreto, realizar o deslocamento de turistas ou lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque e desembarque seja a cidade Caparaó, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Parágrafo único. A proibição se estende à parada de ônibus, vans e similares para desembarque de passageiros de excursões, advindas outras cidades, para que se evite a transmissão da COVID-19 na Cidade de Caparaó.

Art. 52. Os permissionários do serviço de táxi e mototáxi devem manter suas atividades, respeitando:

I – aos prestadores de serviço de táxi é obrigatório fornecer aos seus usuários álcool em gel a 70% (setenta por cento), sendo vedada a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas abertas;

II – aos prestadores do serviço de mototáxi, fica obrigatório o uso de máscaras, como medida de proteção individual, e para o passageiro o uso de capacete aberto (*jet*) com viseira, seguindo as normas da [Resolução CONTRAN nº. 453, de 26 de setembro de 2013](#), e touca descartável, além de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienizar as mãos do condutor e do passageiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO VII DOS FUNERAIS

~~**Art. 53.** Independentemente da “*causa mortis*”, os velórios realizados em ambientes públicos ou particulares ficarão limitados à participação de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, em cada cômodo ou capela, com a duração máxima de 03 (três) horas, sendo vedada a realização de cortejos e aglomerações.~~

Art. 53. Independentemente da ‘causa mortis’, os velórios realizados em ambientes públicos ou particulares ficarão limitados à participação de no máximo 100 (cem) pessoas por vez, em cada cômodo ou capela, com a duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

(Redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.388, de 20 de dezembro de 2021](#))

~~**Parágrafo único.** Os organizadores de funerais realizados no Município deverão se ater ao cumprimento da [Norma Técnica COES MINAS COVID-19 n.º. 27, de 28 de abril de 2020](#), e suas alterações.~~

Parágrafo único. Os organizadores de funerais realizados no Município deverão se ater ao cumprimento da [Nota Técnica Nota Técnica n.º. 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, de 19 de maio de 2021](#), e suas alterações.

(Redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.388, de 20 de dezembro de 2021](#))

CAPÍTULO VIII DAS ORIENTAÇÕES QUANTO À COLHEITA DO CAFÉ DURANTE A PANDEMIA

Art. 54. Visando à proteção dos trabalhadores rurais durante o período de colheita do café, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará e dará publicidade a cartilha com informações sobre a prevenção da COVID-19, contendo, dentre outras, as seguintes orientações:

§ 1º Quanto aos empregados e equiparados:

I - lavar as mãos com água e sabão por 20 (vinte) segundos, ou utilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento);

II - não colocar as mãos na boca, olhos e nariz;

III - fazer o uso da etiqueta respiratória (não usar as mãos ao espirrar, orientar usar a parte interna do braço);

IV - orientar sobre os sintomas de alerta (febre e falta de ar, dentre outros);

V - permanecer em casa após o expediente e evitar locais na cidade com potencial aglomeração de pessoas;

VI - manter distância de 2 (dois) metros entre os trabalhadores, durante a colheita na lavoura;

VII - não compartilhar as ferramentas e equipamentos de colheita (peneiras, lonas, sacarias, dentre outros);

VIII - ampliação da higienização de máquinas e equipamentos de colheita, quando realizadas trocas de operadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IX - evitar apertos de mão, abraços e outros tipos de contato físico;

X - se fumante, lavar as mãos com água e sabão antes do uso e não compartilhar cigarros ou maços;

XI - utilizar máscara de proteção respiratória durante o trabalho onde haja contato com outras pessoas.

§ 2º Quanto aos empregadores e equiparados:

I - disponibilizar, no campo, água limpa e sabão para higienização de mãos e partes expostas, sempre que necessário;

II - higienização dos banheiros em, no mínimo, 3 (três) vezes ao dia e com disponibilidade de água e sabão para higienização das mãos;

III - realização dos pagamentos de maneira escalonada ao longo da semana ou do dia, evitando filas e aglomerações;

IV - não-compartilhamento de garrafas d'água, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - notificação, à Secretaria Municipal de Saúde, dos trabalhadores com sintomas de gripe (febre e sintomas respiratórios);

VI - não contratação de trabalhadores inseridos no grupo de risco para o Novo Coronavírus (COVID-19), durante o período de enfrentamento à pandemia;

VII - aposição de refeitórios, escritórios, estoques, armazéns, alojamentos em locais abertos e arejados, com adequado espaçamento entre as mesas e cadeiras;

VIII - impedimento de aglomerações na hora das refeições.

§ 3º Quanto aos transportadores de passageiros:

I – higienização, com solução de água sanitária ou outro desinfetante, dos veículos de transporte e trabalho (ônibus, caminhões e vans, dentre outros), antes do embarque dos passageiros;

II - realização de triagem, antes do embarque nos veículos de transporte, visando identificar pessoas com sintomas gripais e não permitir o seu embarque;

III - evitar que os trabalhadores fiquem a menos de 1,5 m (um vírgula cinco metro) de distância uns dos outros;

IV - circulação dos veículos com as janelas abertas;

V - utilização, pelo motorista e demais passageiros, de máscara de proteção respiratória durante todo o trajeto.

CAPÍTULO IX SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 55. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação de advertência, por escrito, pela autoridade sanitária ou de posturas competente.

Art. 56. Após a aplicação de advertência, o descumprimento do disposto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Decreto acarretará, de forma separada ou concomitante, a critério da autoridade competente:

§ 1º Às pessoas jurídicas e estabelecimentos privados:

I – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa infratora no interior do estabelecimento.

III – suspensão, por até 15 (quinze) dias, do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF);

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), além da responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Às pessoas naturais (ou aos seus responsáveis legais, tutores ou curadores), multa de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 57. A aplicação de multa ao estabelecimento ou à pessoa natural será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CPF da pessoa natural ou do CNPJ do estabelecimento notificado, conforme modelo a ser editado em conjunto pelos Departamentos de Vigilância Sanitária e de Tributos, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ 1º Os agentes fiscalizadores vinculados deverão utilizar o sistema de gestão do Departamento de Tributos para aplicação da multa, que, em caso de não pagamento voluntário, após o devido processo legal em conformidade com a [Lei Estadual nº. 13.317, de 1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais](#), encaminhará os dados à Procuradoria-Geral do Município para que seja promovida a cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 2º Os recursos provenientes das multas referidas no art. 56 serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Caparaó, que providenciará sua utilização nas ações de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 58. Na imposição de multa, serão observadas na gradação da penalidade:

I – a reincidência do infrator;

II – a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III – a capacidade econômica do infrator.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~encontra na Onda Roxa de 17/03/2021 até 31/03/2021.~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Roxa de 17/03/2021 até 11/04/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.325, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Vermelha de 18/03/2021 até 23/04/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.327, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Vermelha de 19/04/2021 até 30/04/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.329, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Amarela de 07/05/2021 até 16/05/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.333, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Amarela de 07/05/2021 até 04/06/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.337, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Amarela de 07/05/2021 até 11/07/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.345, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Verde de 19/07/2021 até 27/07/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.350, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Verde de 19/07/2021 até 07/08/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.352, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Verde de 19/07/2021 até 26/08/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.361, de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Verde de 19/07/2021 até 31/10/2021.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.376, de 13 de outubro de 2021](#)).~~

~~**Art. 59.** Nos termos do Plano Minas Consciente, o Município de Caparaó se encontra na Onda Verde de 19/07/2021 até 09/01/2022.~~

~~(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.388, de 20 de dezembro de 2021](#)).~~

~~**Art. 60.** Fica suspensa toda e qualquer atividade, até a data de 31 de março de 2021, que importe em aglomerações nos ambientes públicos ou privados de uso coletivo, sejam elas reuniões, palestras, treinamentos, audiências e eventos de qualquer natureza, com exceção daquelas que objetivem tratativas em casos de emergência, alerta, calamidade pública ou ações de planejamento e combate à epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, bem como dos eventos religiosos, observado o disposto no art. 25.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 60. Fica suspensa toda e qualquer atividade, até a data prevista no art. 59, que importe em aglomerações nos ambientes públicos ou privados de uso coletivo, sejam elas reuniões, palestras, treinamentos, audiências e eventos de qualquer natureza, com exceção daquelas que objetivem tratativas em casos de emergência, alerta, calamidade pública ou ações de planejamento e combate à epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, bem como dos eventos religiosos, observado o disposto no art. 25.

(Redação dada pelo [Decreto Municipal nº. 1.325, de 2021](#)).

Art. 61. É autorizada a manutenção de grupo comunitário, via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com o objetivo de viabilizar à população em geral o acompanhamento, em tempo real, das ações e medidas aplicadas, bem como o esclarecimento de dúvidas e o combate a eventuais notícias falsas (*fake news*) relacionadas ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 62. Os Boletins Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde estarão disponíveis no site www.caparao.mg.gov.br/coronavirus e poderão ser reproduzidos gratuitamente por qualquer pessoa, desde que sem alteração de seu conteúdo.

Art. 63. Os assuntos tratados neste Decreto terão seus processos tramitados em caráter de urgência por parte dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo.

Art. 64. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, sobretudo em caso de alteração da situação epidemiológica do Município e da microrregião sanitária de Carangola, conforme diretrizes do Plano Minas Consciente.

Art. 65. Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

I – [1.243](#), [1.255](#), [1.261](#), [1.262](#), [1.264](#), [1.276](#), [1.277](#), [1.283](#), [1.286](#); [1.297](#) e [1.302](#), todos de 2020;

II – [1.319](#), de 2021.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de março de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

CANAIS DE CONTATO REMOTO COM OS ÓRGÃOS E UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	TELEFONE(S)	E-MAIL INSTITUCIONAL
Controladoria-Geral do Município	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	controle@caparao.mg.gov.br
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	defesacivil@caparao.mg.gov.br
Conselho Tutelar	(32) 98499-9561	ct@caparao.mg.gov.br
Gabinete do Prefeito	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	gabinete@caparao.mg.gov.br
Ouvidoria-Geral do Município	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	ouvidoria@caparao.mg.gov.br
Procuradoria-Geral do Município	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	pgm@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Administração	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	admcaparao@outlook.com
Secretaria Municipal de Agricultura	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	agricultura@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	(32) 3747-1414	smds@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Educação	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	educacao@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Fazenda	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	empenho@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	governo-gmc@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	meioambiente@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	gabinete@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Saúde	(32) 3747-1035 / (32) 3747-1495	saude@caparao.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	(32) 3747-1026 / (32) 3747-1286	turismo@caparao.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CARTAZ PARA AFIXAR NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO

NOVO CORONAVÍRUS | COVID-19

**OBRIGATÓRIO O USO DE
MÁSCARA DE PROTEÇÃO**

ESTE LOCAL POSSUI _____ M².

**É PERMITIDA A ENTRADA DE ATÉ
_____ CLIENTES POR VEZ.**

**(Decreto Municipal n.º. 1.320,
de 18 de março de 2021)**

#VaiPassar



Prefeitura de
CAPARAÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Pessoa Jurídica / estabelecimento	
Nome Fantasia:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____ Telefone () _____
E-mail:	_____
Endereço:	_____
CEP:	_____ Bairro _____
Cidade:	_____ UF: _____
Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome	_____
RG:	_____
CPF:	_____

Eu, sócio-administrador / representante legal identificado, assumo perante o Poder Público a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no [Decreto Municipal nº 1.320, de 18 de março de 2021](#) (e suas alterações posteriores), seguindo as recomendações descritas nesse ato normativo e outras que eventualmente vierem a substituí-las, notadamente:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e/ou frequentadores;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada ao protocolo específico do Plano Minas Consciente;
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de exigido para a Onda vigente, entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, e impedir aglomerações nas dependências ou adjacências do estabelecimento pelo qual sou responsável;
- 5 - Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma do item 3;
- 6 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (nos banheiros, pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool em gel 70%);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

7 - Providenciar e determinar o uso de EPIs para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

8 - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa ou organização, não deverá exceder a quantidade de 50% (cinquenta por cento) dos assentos;

9 - Adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes e/ou frequentadores em ambientes comerciais e equiparados, bem como nos destinados à atividade religiosa;

10 – Priorizar, sempre que possível, trabalho remoto para os setores administrativos e escala de revezamento para empresas com mais de 10 (dez) funcionários.

DECLARO estar ciente das diretrizes do Plano Minas Consciente e de que o descumprimento das medidas estabelecidas no [Decreto Municipal n.º. 1.320/2021](#) (e suas alterações), no âmbito do Município de Caparaó, implicará nas penalidades previstas no referido ato normativo, dentre as quais, multa e suspensão/cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, ou proibição temporária de exercer a atividade, bem como eventual responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

Caparaó, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO IV ATIVIDADES CLASSIFICADAS NAS ONDAS ROXA, VERMELHA, AMARELA E VERDE DO NOVO PLANO MINAS CONSCIENTE

Nome do Arquivo: Novo Protocolo Geral do Plano Minas Consciente

Modalidade: 3ª Fase do Plano Minas Consciente ([Deliberação n.º. 120, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19](#))

Versão: 3.4

Versão: [3.12](#)

(Redação dada pelo [Decreto Municipal n.º. 1.388, de 20 de dezembro de 2021](#))

Acessível em:

www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios

- **Para pesquisar a atividade econômica de seu estabelecimento, acesse:** www.concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html
- **Informações complementares e *download* do protocolo geral para os estabelecimentos:** [www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente_protocolo_v3.4 - onda roxa - escolas.pdf](http://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minasconsciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf)